



PROJETO DE LEI Nº 001, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO, COMO VEÍCULO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ-RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - O Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, instituído e administrado pela empresa Città Informática Ltda, é o veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Nova Araçá-RS, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

Art. 2º - As edições do Diário Oficial dos Municípios são veiculadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico <https://novaaraca.cittatec.com.br/diariooficial/>, podendo ser consultadas por qualquer interessado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3º - As publicações realizadas no Diário Oficial dos Municípios substituem quaisquer outras formas de publicação, até então utilizada pelo Município de Nova Araçá-RS, exceto quando a Lei Federal ou Estadual exigirem outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 4º - As edições do Diário Oficial dos Municípios atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP BRASIL), instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, ou outra norma que vier a substituí-la.

Art. 5º - Serão, entre outros, obrigatoriamente publicados no Diário Oficial dos Municípios os seguintes atos:

I – Emendas a Lei Orgânica Municipal, leis complementares, leis ordinárias, decretos, portarias e outros atos normativos municipais;

II – As publicações obrigatórias em atendimento a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º - Poderão, na forma do § 1º e caput do art. 37 da Constituição Federal, ser publicados no Diário Oficial dos Municípios outros atos e informações.



MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

§ 2º - Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória podem ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação.

Art. 6º - É de responsabilidade do órgão emitente o cadastramento e a publicação dos atos.

Art. 7º - Os atos, após serem publicados no Diário Oficial dos Municípios, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo Único - Eventuais retificações de atos deverão constar em nova publicação complementar.

Art. 8º - Considera-se como data da publicação o dia útil em que o Diário Oficial dos Municípios for disponibilizado na rede mundial de computadores.

Art. 9º - A disponibilização eletrônica do Diário Oficial dos Municípios deverá ocorrer de forma gratuita a seus usuários.

Art. 10 - As publicações no Diário Oficial dos Municípios iniciar-se-ão a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 11 - Compete ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos de Poder Executivo a serem publicados no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 12 - A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 13 - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário, **especialmente o Decreto nº 2.336, de 30 de maio de 2014.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Araçá-RS, aos 30 dias do mês de janeiro do ano de 2024.

ADEMIR DAL POZZO
Prefeito Municipal

Alcides

Ana P. Marim

CÂMARA DE NOVA ARAÇÁ

Aprovado () Rejeitado por _____

Com 7 Votos Vencidos/ _____ Abstenções

Sessão Ordinária () Extraordinária

Data 4.1.2024 ATANº 03

Marcia CSS
PRESIDENTE

2



MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente e demais Vereadores:

Apresentamos para apreciação de Vossas Senhorias o presente projeto de Lei que **INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO, COMO VEÍCULO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ-RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Justifica-se o presente projeto em razão da necessidade de se dar publicidade aos atos oficiais de todas as esferas dos Órgão Públicos, seja da administração direta ou indireta. Neste sentido, a regra insculpida na Constituição Federal de 1988, no artigo 37, consagrada há muitos anos e de importância vital para a correta gestão de tudo o que diz respeito à coisa pública.

Mais recentemente, esta regra das publicações consolida-se com os comandos da hoje revogada Lei nº 8.666/93 e da LC 101/2000, as quais trazem à lume a necessidade de publicação de vários atos na imprensa com circulação no Município, na região e, conforme o caso, no Estado e na Federação.

Ainda mais recente, com a revogação da lei 8.666/93 e a entrada em vigor de forma pura e exclusiva da Lei nº 14.133/2021, verificou-se a necessidade destas publicações de forma diferenciada e alternativa quanto à questão dos Diários Oficiais, podendo ser no do próprio Município, desde que instituído, do Estado ou da União.

Nesta senda, desde 2014, com o Decreto nº 2.366/2014 o Município havia estabelecido que o Diário Oficial seria o jornal que fosse contratado. Com o passar dos anos e a evolução natural e preferência pelas publicações digitais frente às impressas, que vão sendo gradativamente substituídas, com o Diário Oficial



MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

ocorre a mesma situação, ou seja, ganham espaço as mídias digitais, tornando-se veículos de divulgação mais amplos, mais visualizados por maior número de pessoas, cumprindo o Princípio da Publicidade de forma integral.

Por esta razão, serve a presente proposição para regradar esta situação, especialmente ante a necessidade de publicação de todos os processos licitatórios com a regra da Nova Lei de Licitações, acima citada, emu ma Diário Oficial, razão pela qual se estabelece por meio de Lei qual será este a partir de agora, razão pela qual solicitamos a aprovação da presente em caráter de urgência, a fim de não atrasar os processos licitatórios vindouros.

À consideração de Vossas Senhorias, solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei e após analisado, solicitamos que o mesmo possa ser inserido na pauta de apreciação urgente e que receba aprovação unânime desta Colenda Câmara de Vereadores.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Araçá, em 30 de janeiro de 2024.

ADEMIR DAL POZZO
Prefeito Municipal

CÂMARA DE NOVA ARAÇÁ

Aprovado () Rejeitado por _____

Com 7 Votos Vencidos/ _____ Abstenções

Sessão Ordinária () Extraordinária

Data 14/01/24 ATANº 03

Macaí CS

PRESIDENTE

Ana P. Maria



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA ARAÇÁ

RUA ALEXANDRE GAZZONI - 200

- NOVA ARAÇÁ

CNPJ: 87502902000104 -

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site:

<https://novaaraca.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/1A035B39>

PROJETO DE LEI		Autenticação  1A035B39
Protocolo -		
Documento 000001 / 2024	Processo -	

Assinatura Eletrônica Qualificada - Padrão ICP-Brasil

Identificação: ADEMIR DAL POZZO
CPF: 489***.***49
Assinado em: 30/01/2024 14:34:42



Assinado Eletronicamente

Hash do documento (SHA-256): 0432c3bb6941eb8bc0654319598aeedd26a1b6f2d3e4a1d33863a81636b022d8

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.



Estado do Rio Grande do Sul
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ

Emenda Supressiva 001/2024 ao Projeto de Lei 01/2024.

“Suprime o art. 15 do Projeto de Lei 01/2024.”

Art. 1º - Suprime a redação do Artigo 15º, do Projeto de Lei nº 01/2024, em sua totalidade.

Art. 2º - Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Araçá/RS, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2024.

Mara CSS
Mara Cristina Turmina Sangalli
Vera. Presidente

CÂMARA DE NOVA ARAÇÁ

Aprovado () Rejeitado por _____

Com 7 Votos Vencidos/ _____ Abstenções

Sessão Ordinária () Extraordinária

Data 14/02/24 ATANº 03

Mara CSS

PRESIDENTE

Ana P. Marim



Estado do Rio Grande do Sul
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ

RAZÕES

NOBRES PARES

Decreto deverá ser revogado por decreto e não por uma norma, ao passo que o decreto referido no artigo deverá ser assim revogado.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Araçá, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2024.

Mara CSS
Mara Cristina Turmina Sangalli
Vereadora Presidente